



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento de disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor da Empresa Teng Da, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4502L, válida até 4 de Novembro de 2018, para ilmenite, titânio, zircão, no distrito de Jangamo, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 05' 00.00''	35° 23' 45.00''
2	- 24° 05' 00.00''	35° 25' 45.00''
3	- 24° 06' 15.00''	35° 25' 45.00''
4	- 24° 06' 15.00''	35° 25' 30.00''
5	- 24° 07' 45.00''	35° 25' 30.00''
6	- 24° 07' 45.00''	35° 25' 15.00''
7	- 24° 09' 15.00''	35° 25' 15.00''
8	- 24° 09' 15.00''	35° 24' 15.00''
9	- 24° 12' 00.00''	35° 24' 15.00''
10	- 24° 12' 00.00''	35° 23' 30.00''
11	- 24° 14' 15.00''	35° 23' 30.00''
12	- 24° 14' 15.00''	35° 20' 45.00''
13	- 24° 05' 00.00''	35° 20' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Dezembro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. 2.ª VIA

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGS - Agência Geral de Segurança S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro, de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100440091 uma sociedade denominada AGS - Agência Geral de Segurança S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

AGS Investimentos, S.A., localizada no Bairro da sommerschild a Rua Damião Gois, número duzentos e um, na cidade de Maputo.

SAM – Fundos Imobiliários, Limitada localizada na Avenida Vinte Cinco de Setembro número quatrocentos e vinte, primeiro andar, JE, Predio Jat cidade do Maputo.

PRINAS, S.A. localizada na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil oitenta e cinco, flat quatro, segundo andar, na cidade de Maputo.

Considerando que:

A AGS - Agência Geral de Segurança, S.A. e uma empresa moçambicana com participação estrangeira ficou acordado que a divisão das acções será feita da forma que se segue por razões de relevante interesse para as partes:

- A AGS Investimentos, S.A., com quarenta e dois por cento tem das acções;
- SAM – Fundos Imobiliários, Limitada tem dois por cento acções.
- PRINAS S.A. com cinquenta e seis acções.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

A presente adenda, rege-se no estatuto da AGS - Agência Geral de Segurança S.A. em que se acorda que a divisão das acções será feita obedecendo os números um, dois e três da mesma sem prejuízo dos dispostos no artigo sexto do estatuto e respeitando a regulamento moçambicano Decreto número setenta e nove barra dois mil e um do artigo seis barra um que debruça sobre segurança privada e participação de sócios estrangeiros.

CLAUSULA SEGUNDO

Duração e efeitos

A adenda tem duração mínima de três meses contando a partir da data da respectiva assinatura, mantendo se em vigor para além

dessa data enquanto não haver pronúncia dos sócios, cessando seu efeito logo que se decide a sua alteração em assembleia geral.

Este acordo é válido mediante as normas dos estatutos da empresa AGS - Agência Geral de Segurança S.A. e aprovado em assembleia geral.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente, em três vias e são entregues aos sócios

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PLAN. Co – Obras Públicas e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada PLAN. Co – Obras Públicas e Gestão Imobiliária, Limitada, com a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua Évora numero cento e doze, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100200201, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Aumento do capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, por entrada em dinheiro na caixa social, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Paulo Enoque Majaja Bassequete, participou no aumento de capital social, com setecentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento;
- b) O sócio Samuel Caetano Gabriel Benjamim, participou no aumento de capital social, com trezentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais,

correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Enoque Majaja Bassequete;

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Caetano Gabriel Benjamim.

Está conforme:

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conserveira do Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Conserveira do Indico, Limitada, com sede operacional no Porto de Pescas da Cidade da Beira, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezassete mil duzentos e oitenta e cinco a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e três, os sócios Líder Holdings, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois, cinquenta meticais e cinquenta centavos, correspondente a noventa por cento do capital social, e a sócia Export Marketing Company, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quinze meticais e cinquenta centavos, correspondente a oito por cento do capital social, em assembleia geral, desta data, nomearam nova gerência para o triénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, passando a ter um gerente único, sendo o sócio Export Marketing Company, Limitada, ou a quem este designar.

Para mais a sociedade deliberou ainda em manter a cessação da exploração e respectiva cedência da gestão dos patrimónios à sócia e gerente, a Export Marketing Company, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.

FRIGOPESCA, Frigoríficos de Pesca de Maputo, Limitada

(ETG Logistics, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade FRIGOPESCA, Frigoríficos de Pesca de Maputo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil

duzentos e setenta, a folhas oitenta e oito do livro C traço dezanove (futuramente a ser designada por ETG Logistics, Limitada), os sócios Líder Holdings, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, e o sócio Maheshkumar Raojibhai Patel titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, em assembleia geral, desta data, nomearam novos gerentes da sociedade para o triénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, sendo Maheshkumar Raojibhai Patel, Tristan Guillermo Machado, Vitor Alexandre Caldeira Marques e Shrikantha KoggaNaik.

O Técnico, *Ilegível*.

Lider Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Lider Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil trezentos e vinte e dois, a folhas cento e sessenta verso do livro C traço trinta e dois, os sócios ETC Group, titular de uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, e o sócios Tristan Guillermo Machado titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, em assembleia geral, desta data, nomearam novos gerentes da sociedade para o triénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, sendo Maheshkumar Raojibhai Patel, Tristan Guillermo Machado, Vitor Alexandre Caldeira Marques e Shrikantha KoggaNaik.

O Técnico, *Ilegível*.

Expandir Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100461919 uma sociedade denominada Expandir Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arão Levi Mahalambe, casado com Nolife Irene Zeferino Munguambe em comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Cumbeza, casa número cento e vinte e sete, quarteirão um,

distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500260769M, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez.

Nolife Irene Zeferino Munguambe, casada com Arão Levi Mahalambe em comunhão total de bens natural de Maputo, residente em Cumbeza, casa número cento e vinte e sete, quarteirão um, distrito de Marracuene portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302140051C, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e doze.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominar-se-á Expandir Serviços, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, número quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um, segundo andar-esquerdo, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- Importação, exportação e distribuição;
- Prestação de serviços de consultoria, informática, línguas e comunicação

Dois) A sociedade poderão adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil

meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de sessenta mil meticais, equivalente á sessenta por cento, pertencente ao sócio Arão Levi Mahalambe;
- Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente á quarenta por cento, pertencente a sócia Nolife Irene Zeferino Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante deliberação da assembleia-geral, por entrada e/ou saída de valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Três) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Quatro) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados pelo sócio Arão Levi Mahalambe, que fica assim nomeado administrador.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A presente responsabilização da administração da sociedade está sujeita a alterações, mediante á concordância dos sócios em assembleia geral.

Quatro) A sociedade ficarão obrigadas pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Chirstian Chinese Cultural Center - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459647, uma sociedade denominada Maputo Chirstian Chinese Cultural Center - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

A I-Hsien Ho, casada, natural da china, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 464120210, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e seis pela República da África do Sul, residente na cidade de Maputo, que pela presente escritura particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maputo Chirstian Chinese Cultural Center - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na

Avenida da Marginal (continuação—Vila dos Pescadores), quarteirão dezasseis, CS 66, distrito Municipal Kamavota na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social no país, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Promoção de espírito Cristão;
- b) Formação Profissional, serviços sociais, incluindo línguas;
- c) Importação exportação de material didáctico e equipamentos;
- d) Comercio geral;
- e) Outras actividades ligadas a sua actividade principal com devida autorização ou licenciamento pelas entidades competentes obdecendo legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capitais sociais

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de cem mil meticais, pertencente a única sócia I-Hsien Ho, será representado pelo único sócio em cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pela incorporação dos suprimentos ou por capitalização de toda parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestação de capital. mas a sócia poderá fazer a caixa social os suprimentos de que ela carece, ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e positivamente, será exercida por um sócia I-Hsien Ho, que fica designada administradora, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades do gerente

A administradora responde pela empresa pelos danos a esta causados, por actos ou comissões praticadas por preterição dos deveres legais ou contratuais.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a aplicação de acordo com o que é previsto no objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e será então liquidada conforme o proprietário decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cassos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Steconfer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, por decisão em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Steconfer Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100292653, decidiram dividir a quota de 100% do capital social da sociedade, detida pela sócia sociedade Técnica de Construções Férreas, S.A., em duas (i) uma quota correspondente a noventa e nove por cento do capital social que a sócia sociedade Técnica de Construções Férreas, S.A., mantém para si e (ii) uma quota correspondente a um por cento do capital social que cede a Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha pelo seu valor nominal.

Em consequência da decisão acima tomada é consequentemente alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos

mil meticais, constituído por duas quotas assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a 99% por cento do capital social detida pela sócia Steconfer - Sociedade Técnica de Construções Férreas, S.A; e
- ii) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social detida pela sócia Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AL – Jilani General Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, nesta cidade da Matola e no Cartório Notarial da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, lavrada a folhas trinta e duas a trinta e quatro, do Livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e quatro traço A, os sócios da AL – Jilani General Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, deliberaram a cessão total de quotas dos sócios Shaid Raza Gilani, Usman Shaid, Hassan Shahid Gilani e Muhammad Kabir, a favor dos senhores Rana Abdul Rehman e Mushtaq Ahmed, entrando estes para a sociedade e apartando-se aqueles da mesma.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto e sexto - número um, passando a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, o correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rana Abdul Rehman.

b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mushtaq Ahmed.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Rana Abdul Rehman, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tanto, a assinatura do retro mencionado sócio, nomeado em assembleia geral, representar a sociedade em todos os actos e contratos previstos no objecto social, podendo ainda esse outorgar, assinar procurações conferindo poderes gerais ou específicos à pessoas estranhas à sociedade para prática de actos ou contratos a favor da sociedade.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Byte Electrónica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100462834 uma sociedade denominada Byte Electrónica Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

- a) Tomás Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Rua D, quarteirão D, casa número vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132658C, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- b) Jacinto Julião Mboa, maior, casado em Regime de comunhão de bens, com Clara Leonilde Langa, de

nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Rua do Zumbo, número quarenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510793Q, emitido aos 06/10/2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Byte Electrónica Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Rua D, quarteirão D, casa número vinte e três, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes áreas:

- a) Assessoria e assistência técnica na área de informática, electrónica, electricidade e afins;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Julião Mboa.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação,

seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Tomás Tembe, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do Administrador Tomás Tembe, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Medical Device – Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459647, uma sociedade denominada Medical Device – Moçambique, S.A.

Entre: Sérgio Alfredo Almeida Gago, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, morador no Bairro do Triunfo - Rua da Massala, número duzentos e noventa e sete, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102143845S, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, valido até vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, como primeiro outorgante;

Ana Ernestina Arone Matsinhe Samuel Gago, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, moradora no Bairro do Triunfo - Rua da Massala, número duzentos e noventa e sete, Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110300136122M, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e onze e valido até vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, como segundo outorgante;

Rafael Neves Gago, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, morador no Bairro do Triunfo - Rua da Massala, número duzentos e noventa e sete, Maputo, portador do Passaporte n.º M546183, emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e treze e válido até vinte e cinco de Março de dois mil e dezoito, como terceiro outorgante;

Índia Luana Samuel Gago, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, moradora no Bairro do Triunfo-Rua da Massala, número duzentos e noventa e sete, Maputo, portadora do Passaporte n.º AF013100, emitido em trinta de Julho de dois mil e nove e válido até trinta de Julho de dois mil e catorze, como quarto outorgante;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Medical Device – Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo na Rua da Resistência número trinta e dois rés-do-chão, Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho

de administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Importação e comercialização de medicamentos e consumíveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

O. capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e está representado por trezentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é representado por trezentas acções com o valor de 100 meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão representadas no valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de acções)

Um) Sujeito a deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração pode amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido no último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência

para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do conselho de administração, devidamente autorizado pela assembleia geral.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectos sociais.

Três) as acções, obrigações e títulos provisórios ou definitivos são assinados por três administradores.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre acionistas, desde de que previamente comunicadas a Assembleia Geral.

Dois) No caso de transmissão das acções a terceiros os accionistas não cedentes em primeiro lugar e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente ás acções que os respectivos detentores pretendam negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referidos exercem-se pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretende alienar as suas acções deve comunicar este facto á sociedade, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada, com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada, com aviso de recepção, os termos da alienação proposta a estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunicam ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação, considera-se que nenhum accionista nem a sociedade

pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, este último nos termos do artigo vigésimo segundo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) a Assembleia Geral é, o órgão supremo da sociedade e de todas as deliberações validamente aprovadas devem ser vinculativas para a sociedade e para os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas que possuam no mínimo dez por cento do total das acções em seu nome no livro de registos de acções, ou que comprovem a titularidade quer através de exibição das mesmas, quer pela prova do seu depósito em instituição de crédito, até pelos menos oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de dez por cento do total das acções, podem agrupar-se de forma a constituírem todos em conjunto aquele mínimo, devendo designar quem entre eles os represente, cumprindo-se o disposto do número anterior.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade e para qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa á Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas, carecendo de deliberação unânime nos seguintes casos:

- a) Qualquer emenda ou alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Qualquer fusão, divisão transformação ou dissolução da sociedade;
- c) A dissolução ou liquidação da sociedade ou qualquer acordo entre a sociedade e os seus credores no âmbito de tal dissolução ou liquidação;

d) O pagamento ou distribuição de quaisquer dividendos pela sociedade, incluindo quaisquer pagamentos a accionistas no âmbito de qualquer contrato ou para qualquer decisão, acordo ou compromisso de distribuição de lucros com qualquer accionista ou terceiros, para qualquer plano de distribuição de bonus ou lucros e ainda para qualquer decisão relativa a funcionários no âmbito da distribuição de lucros, de plano de incentivos ou qualquer retenção;

e) A fixação ou qualquer alteração das remunerações dos membros do conselho de administração;

f) A aprovação de quaisquer transmissões de acções;

g) Qualquer alteração do número de membros do Conselho de Administração;

h) Qualquer alteração do objecto social da sociedade ou para o início de actividade de qualquer novo negocio da sociedade;

i) Qualquer alteração do tipo de actividade da sociedade;

j) Qualquer contratação, dispensa ou remuneração de auditores e para a aprovação das contas anuais;

k) Qualquer despesa em capital investimento ou obrigação financeira que exceda cinco mil dólares americanos;

l) A constituição de subsidiárias ou de joint ventures;

m) A oferta pública ou privada de acções ou de qualquer titulo da sociedade, em termos de valor, quantidade e calendarização, decorrentes de proposta dos administradores executivos;

n) A venda, locação, penhora, troca ou criação de qualquer encargo ou ónus (inclusive através de uma licença exclusiva) de/sobre quaisquer bens ou propriedades da sociedade, bem como a aquisição (seja através de compra, locação, contribuição ou de outras formas) de qualquer propriedade que ultrapasse o objecto da sociedade e o âmbito das suas actividades;

o) Aprovação do plano anual de actividades, do orçamento, do relatório anual e contas (assim como de outros planos comerciais estratégicos relatórios e orçamentos similares) ou para quaisquer alterações aos instrumentos e documentos anteriormente citados;

p) A emissão de qualquer tipo de garantia, para qualquer endividamento

ou para qualquer obrigação ou compromisso de qualquer pessoa para além da sociedade;

q) Aprovar a participação da sociedade em qualquer subsidiária, associado ou funcionário, excepto em transacções cujos termos sejam tão favoráveis para a sociedade relativamente a transacções similares com terceiros;

r) Qualquer decisão de transferir, ceder, vender, alienar ou hipotecar a totalidade ou parte dos bens da sociedade;

s) O aumento, a diminuição ou a emissão de acções ou qualquer alteração á estrutura de capital da sociedade, incluindo a abertura de novas participações ou a concessão do direito de aquisição (através de conversão de troca ou qualquer outra forma) de tais participações, para a criação ou emissão de acções, de novas classes de títulos de participação ou de outros títulos da sociedade, para a criação, emissão ou concessão de opções ou qualquer outro direito de aquisição de acções ou títulos da sociedade, para qualquer divisão de acções ou de outros títulos ou sobre qualquer alteração aos direitos inerentes a cada acção ou titulo da sociedade;

t) Empréstimos de accionistas á sociedade.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral constam da acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos accionistas ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretario.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação feita pelo presidente da mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias, devendo a convocatória conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da reunião e se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessários á tomada de deliberações.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com quinze dias de antecedência por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho de administração do conselho fiscal ou fiscal único onde accionistas que representam vinte cinco por cento do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete á Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do conselho de administração e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir o relatório do Conselho de Administração, aprovar modificar o balanço e as contas, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer assunto de interesses para a sociedade e para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo a respectiva procuração, quanto ás deliberações que importam modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipulas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas que representem noventa por cento do capital social.

Dois) Se até uma hora a contar da hora indicada para a realização de qualquer reunião da Assembleia Geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ser adiada para uma nova data, contando que entre as duas datas mediem pelo menos de quinze dias, realizando-se nessa data, com o numero de accionistas presentes ou representados.

CAPÍTULO

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

O conselho de administração é composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, renováveis, inicialmente será composta por cinco membros.

(Reuniões do Conselho de Administração e quórum)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que a reunião seja convocada pelo

seu presidente com a antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio escrito enviado a todos administradores, com a indicação da ordem de trabalhos a data hora e local onde devem reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem todos os administradores, caso em que são dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador mediante comunicação escrita entregue ao presidente do conselho de administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes, ou devidamente representados mais de metade dos membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes, ou devidamente representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração constam de acta lavrada em livro próprio devendo identificar os administradores presentes e representados os deliberações que foram tomadas, assim como serão assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Para além do disposto nos números anteriores do presente artigo o conselho de administração poderá igualmente deliberar por escrito desde que todos os membros do conselho de administração declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento devidamente assinado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização de objecto social e previstos na lei e em especial:

- a) Cumprir fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Arrendar adquirir alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, após previa aprovação da Assembleia Geral;
- d) Designar um ou mais administrador delegado da sociedade bem como determinar as respectivas funções;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto que nos termos da legislação em vigor compete ao conselho de administração; e
- f) Constituir mandatários da sociedade bem como declinar termos e limites do mandato

Dois) Aos administradores e vedado vincular a sociedade em quaisquer contratos actos documentos ou obrigações estranhas ao objecto social designadamente em letras de favor fianças abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador delegado)

Um) A gestão corrente da sociedade é delegada num ou mais administradores delegados, a ser designados pelo Conselho de Administração.

Dois) As competências do administrador delegado são fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do accionista Sérgio Alfredo Almeida Gago, até ao limite de um milhão de dólares norte americanos;
- b) Valores superiores a um milhão de dólares norte americanos, obriga a reunião do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato e do administrador delegado.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficam obrigados pela simples assinatura de um administrador ou qualquer trabalhador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade e atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos por três anos pela Assembleia Geral, sem prejuízo da mesma ser deferida a uma empresa de auditoria e idónea.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) por deliberação da Assembleia Geral, pode o Conselho Fiscal ser substituído por um fiscal único.

(Competências)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhes especialmente:

- a) Examinar sempre que julgar conveniente a escrituração da sociedade;

- b) Fiscalizar a administração da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentando sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre balanço, a conta de ganhos e perdas a proposta de aplicação de resultados e o relatório do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são affectos á constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo:

- b) O remanescente tem a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serão distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral,

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Todos os litígios emergentes do presente estatuto ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem fixadas na lei numero onze barra de noventa e nove, de oito de Junho.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 21,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.